



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

PROCESSO: 5.014-8/2017
ASSUNTO: DENÚNCIA
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
GESTOR: JOSIMAR MARQUES BARBOSA – Prefeito Municipal
DENUNCIADO: VILSON PIRES – ex-Prefeito Municipal
ADVOGADO: LEANDRO BORGES DE SOUZA SÁ – OAB/MT 20.901
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de Denúncia protocolizada neste Tribunal pelo Sr. Josimar Marques Barbosa – Prefeito Municipal de Paranatinga, em desfavor do Sr. Vilson Pires, ex-Prefeito daquele Município, relatando supostas irregularidades no processo de liquidação de despesas, entre os meses de outubro e dezembro de 2016, sem a efetiva prestação de serviços, caracterizando indícios de desvio de recursos públicos.

Em sede de Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital n.º193977/2018), a Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, concluiu pela: a) instauração de Tomada de Contas Especial ou Ordinária; b) realização de inspeção ou exame *in loco* e c) sobrestamento do processo, até a sua inclusão ou programação de auditoria ordinária a ser inserida no PAF 2019;

É o Relatório.

Decido.

Da análise dos autos, verifico que, embora a comunicação das irregularidades tenha sido admitida como denúncia, esta foi feita por uma Autoridade Pública, Prefeito Municipal de Paranatinga, razão pela qual a **recebo** como Representação de Natureza Externa, nos termos do artigo 218 do Regimento Interno deste Tribunal e artigo 46, III, da LC n.º 269/2007.





Ato contínuo, considerando os encaminhamentos sugeridos no Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital n.º193977/2018) **determino** a realização de inspeção *in loco*, nos termos do artigo 150 da LC n. 269/2007 e 148, III, § 3º do RITCE/MT.

Com essas considerações, encaminhe-se os autos à Gerência de Protocolo para alteração dos dados registrais fazendo constar no campo assunto “Representação de Natureza Externa”.

Na sequência, encaminhe-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal para prosseguimento do feito.

Cientifique-se o Responsável acerca do teor desta Decisão.

Publique-se

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 29 de outubro de 2018.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

